

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmel.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



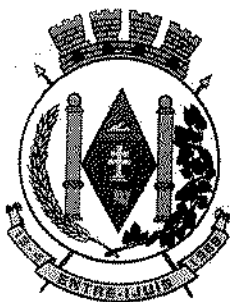
CONTRATO Nº 293/2021

**PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E
MATERIAL PERMANENTE QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ/RS E A
EMPRESA DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL
DE ESCRITÓRIO LTDA**

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **89.971.782/0001-10**, com sede na Rua Francisco Richter, 601, Centro, na cidade de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF nº 116.263.720-04, RG nº 3018233051 SSP/RS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, a empresa **DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.245.458/0001-50**, com sede estabelecida na Rua Princesa Isabel, n. 26 – Centro – no Município de Barão de Cotegipe/RS, **CEP:** 99740-000, Telefone: (54) 3523-2009 e 3523-2180, **E-mail:** dageal@dageal.com.br **Site:** <https://www.dageal.com.br>, doravante designada **EMPRESA**, neste ato, representada pelo Senhor Darlan Carlos Tomazelli, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito sob CPF nº 017.662.210-17 e RG nº 1094577952 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 26 - Apto. 02 - Centro, no Município de Barão de Cotegipe/RS, **CEP:** 99740-000, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação nº 75/2021**, e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 12/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Material de Consumo, de expediente, copa, cozinha e de limpeza e higiene**, para uso em todas as secretarias municipais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Vlr Unit	Vlr Total
41	05	und	Tesoura para picotar zigzag profissional, nova, aço inox, cabo plástico emborrachado resistente, tamanho mínimo 22cm	39,65	198,25
42	40	und	Tesoura pequena ponta redonda(s/ ponta), colorida, Dimensões mínimas: (AxLxP): 9,5cm x 5,5cm x 1cm	2,22	88,80
56	12	unid	Bobina para calculadora 57mmX30m, cor branca, cxa c/ 30 unid, acetinada	41,10	493,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 meses, com início na data de 02/09/2021 e encerramento em 02/09/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 780,25 (Setecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)**.

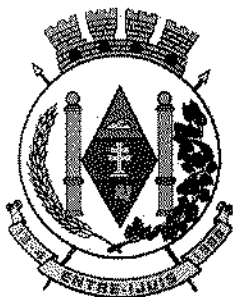
2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do MUNICÍPIO, para o exercício de 2021, nos elementos de despesa de n.º 33.90.302.0000 – Material de Consumo

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratuais serão realizados através de depósito em conta corrente, em nome da empresa licitante vencedora, em até trinta (30) dias a contar da data da entrega dos produtos.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



5. CLÁUSULA QUINTA– REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA NOVAÇÃO

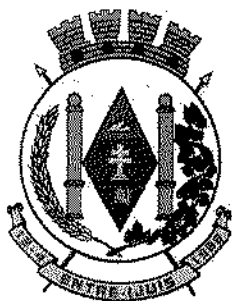
A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas asseguradas, neste contrato, e, na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 O recebimento do objeto deste certame, estará sob a responsabilidade e fiscalização dos servidores abaixo listados, responsáveis designados pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

NOME DO RESPONSÁVEL	CPF	SECRETARIA
Julci Rejane Maia de Deus	394.184.210-20	Educação
Eduarda Cardoso da Costa	815.664.250-34	Saúde
Raquel Cristiane Arruda Mucha	984.370.620-04	Assistência Social
Nahin da Silva Santos	001.318.450-47	Transportes e Obras
Maurício Klein Gonçalves	027.357.430-20	Administração e Gabinete
Cristiane Vanessa Figur	027.876.910-13	Agricultura
Cleirir Siede Lippestain	534.409.480-68	Fazenda

7.2. A responsabilidade quanto à substituição dos produtos, caso não esteja em conformidade com as especificações referidas, deverão ocorrer sem custo adicional de



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



frete ou qualquer outro valor que venha acrescer ao valor final declarado à empresa vencedora do item.

7.3. No caso de produtos com o prazo de validade próximo do vencimento na data da entrega será avaliado pela mesma, sendo recebido provisoriamente.

8. CLAÚSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

8.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas de conformidade ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, sendo vedado qualquer reajustamento de preços.

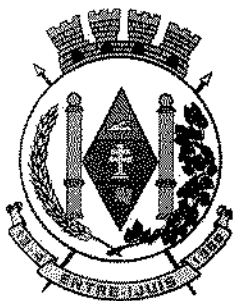
8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO

- 9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**PREFEITURA DE
ENTRE-IJUÍS**
GESTÃO, DIALOGO E DESENVOLVIMENTO

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 São obrigações da EMPRESA:

9.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições para uso/consumo, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

9.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos e/ou impróprios para consumo;

9.3.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmel.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 10.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5 cometer fraude fiscal;
- 10.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à EMPRESA contratada as seguintes sanções:
- 10.6.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.6.2 multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.6.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.6.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.6.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.6.6 impedimento de licitar e contratar com Município de Entre-Ijuís pelo prazo de até cinco anos;
- 10.6.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.7.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 10.7.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.7.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 10.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à EMPRESA o direito à prévia e ampla defesa.

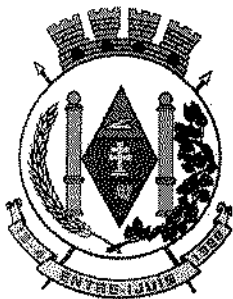
11.3 A EMPRESA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à EMPRESA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do MUNICÍPIO, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A EMPRESA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (03) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Entre-Ijuís/RS 02 de setembro de 2021.

JOSE PAULO
MENECHINE:11626372004
72004

Assinado de forma digital por
JOSE PAULO
MENECHINE:11626372004
Data: 2021.09.14 10:28:23
-03'00'

Município de Entre-Ijuís
CNPJ nº 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghine
MUNICÍPIO

DARLAN CARLOS
TOMAZELLI:01766221017
221017

Assinado de forma digital por
DARLAN CARLOS
TOMAZELLI:01766221017
Data: 2021.09.14 11:15:10
-03'00'

DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE
ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ nº 07.245.458/0001-50
Darlan Carlos Tomazelli
Empresa

TESTEMUNHA
NOME: Mauricio Klein Gonçalves
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG: